

DECRETO Nº 27/2020



**REGULAMENTA REABILITAÇÃO
OCUPACIONAL E A FORMAÇÃO DE
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM
SAÚDE OCUPACIONAL
RESPONSÁVEL PELA REABILITAÇÃO
OCUPACIONAL DE SERVIDORES,
CONSTANTES NA SEÇÃO VI DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 117/2011.**

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Araquari, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 117/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento de Reabilitação Ocupacional, estabelecendo as normas gerais para os processos de remanejamento, readequação e readaptação, bem como as competências para a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Município.

**CAPÍTULO I
DA REABILITAÇÃO OCUPACIONAL**

**Seção I
Da Equipe Multiprofissional em Saúde Ocupacional**

Art. 2º A Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional, prevista no artigo 33 da Lei Complementar nº 117/2011 será integrada pelo Médico do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Diretor do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho e por, no mínimo, 3 (três) profissionais dos listados abaixo:

I - Médico Psiquiatra

II - Enfermeiro

III - Nutricionista

IV - Fonoaudiólogo

V - Assistente Social

VI - Psicólogo

VII - Médico

VIII - Técnico em Enfermagem

IX - Fisioterapeuta

X - Terapeuta Ocupacional

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo aos trabalhos da equipe multiprofissional no caso de impossibilidade da atuação do Médico do Trabalho, do Técnico em Segurança do Trabalho e do Diretor do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, desde que pelo menos um dos referidos profissionais esteja presente junto a comissão.

Art. 3º A determinação da Equipe Multiprofissional será mediante emissão de portaria pelo Poder Executivo, através de indicação do representante da Gestão de Pessoas.

§ 1º Para processo de reabilitação ocupacional igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias será formada uma comissão permanente. (Redação acrescida pelo Decreto nº 85/2020)

§ 2º Para processo de reabilitação superior ao período a que se refere a parágrafo anterior, será nomeada comissão específica que acompanhará todo o processo pelo tempo que se fizer necessário. (Redação acrescida pelo Decreto nº 85/2020)

Art. 4º A Equipe Multiprofissional poderá solicitar a participação de outros profissionais da área de saúde ocupacional, quando necessário.

Art. 5º Na hipótese, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, não dispor de algum dos profissionais indicados no Art. 1º desta Lei, caberá a Gestão de Pessoas, indicar um representante do seu quadro funcional para a respectiva função.

Art. 6º Os procedimentos de Reabilitação Ocupacional dos servidores da Administração Direta à disposição de qualquer dos entes da Administração Indireta e Indireta, ficarão sob responsabilidade da equipe multiprofissional em saúde ocupacional, com a participação conjunta do representante da Gestão de Pessoas, para efeito de conclusão de cada procedimento.

§ 1º Nos casos de Remanejamento e/ou Readaptação do servidor, o processo de conclusão deverá passar por parecer do Controle Interno da Administração Direta.

Art. 7º O processo de Reabilitação Ocupacional deverá se limitar, na avaliação do cargo passível de reabilitação, a cargos e atribuições específicas da Secretaria/Órgão cujo quadro

funcional o servidor reabilitado integre.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Gestão de Pessoas

Art. 8º De acordo com o Art. 33, da Lei Complementar nº 117/2011, caberá ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, de Gestão de Pessoas:

I - organizar, acompanhar e assessorar o processo de reabilitação junto às equipes multiprofissionais de saúde ocupacional;

II - planejar e implementar treinamentos e capacitações relativos aos processos de reabilitação;

III - prestar suporte técnico em sua esfera de competência, quando solicitado;

IV - convocar o servidor para as avaliações referentes ao processo de reabilitação ocupacional;

V - convocar o servidor antes da finalização do processo de reabilitação ocupacional, para ciência quanto ao parecer conclusivo emitido pela equipe multiprofissional de saúde ocupacional;

VI - emitir documento comprobatório de conclusão de processo de reabilitação ao servidor e à chefia imediata;

VII - prestar informações sobre o andamento do processo de reabilitação ao servidor, quando solicitado.

Seção III Das Secretarias/órgãos de Lotação do Servidor

Art. 9º Caberá às Secretarias/Órgãos de lotação do servidor a ser reabilitado:

I - prestar suporte administrativo necessário para a equipe técnica realizar atendimento do processo de reabilitação;

Seção IV Das Atribuições Dos Membros da Equipe Multiprofissional em Saúde Ocupacional

Art. 10. Caberá ao Médico do Trabalho integrante da equipe multiprofissional em saúde ocupacional:

I - realizar exame médico-ocupacional, quando necessário, acrescido ou não de avaliações complementares;

II - avaliar o servidor e recomendar a Gestão de Pessoas, se o servidor será suscetível de remanejamento, readequação ou readaptação, conforme a morbidade apresentada e suas restrições laborais;

III - solicitar informações, quando necessário, à chefia atual e anteriores do servidor;

IV - encaminhar 1 (uma) via do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO a Gestão de Pessoas, bem como entregar cópia ao servidor;

V - recomendar a Gestão de Pessoas, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando identificar que a patologia apresentada pelo servidor foi gerada e/ou agravada pelo desempenho laboral;

VI - prestar informações e/ou orientações do processo de reabilitação, quando solicitadas pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho;

VII - encaminhar o servidor a avaliação do Médico Perito caso não haja a possibilidade de reabilitação ocupacional;

VIII - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

Art. 11. Caberá ao Diretor do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho integrante da equipe multiprofissional em saúde ocupacional:

I - receber as solicitações de exame médico-ocupacional das chefias imediatas e da Gestão de Pessoas;

II - encaminhar à chefia imediata do servidor, documento em 2 (duas) vias protocoladas, contendo as restrições de saúde do servidor, para ciência da mesma, e devolução de 1 (uma) via como comprovante da ciência;

III - viabilizar a convocação do servidor para realização do exame médico-ocupacional, avaliação psicológica e levantamento sócio-funcional;

IV - orientar e informar o servidor, a chefia imediata e a Gestão de Pessoas, quanto ao andamento das avaliações;

V - comunicar e orientar, por meio de Relatório de Reabilitação Ocupacional, a Gestão de Pessoas, o servidor e a chefia imediata do mesmo, quanto às restrições de saúde, as novas atividades e local de trabalho do servidor;

VI - prestar informações e/ou orientações quanto ao processo de reabilitação, sempre que solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata e pela Gestão de Pessoas;

VII - prestar suporte técnico em sua esfera de competência, quando solicitado.

Art. 12. Caberá ao Médico Psiquiatra, Enfermeiro, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Médico, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, integrantes da equipe multiprofissional em saúde ocupacional:

I - analisar em conjunto com os demais profissionais integrantes da equipe multiprofissional em saúde ocupacional, de acordo com as restrições laborais apontadas pelo Médico do Trabalho, quais as atividades a serem desempenhadas pelo servidor em processo de reabilitação ocupacional;

II - realizar visitas no setor de lotação do servidor em processo de reabilitação, a fim de analisar as atividades desempenhadas em concordância com as atividades laborais restritas pelo Médico do Trabalho;

III - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

Art. 13. Caberá ao Assistente Social integrante da equipe multiprofissional em saúde ocupacional:

I - realizar estudo social do servidor reabilitado com enfoque na relação saúde-trabalho;

II - emitir parecer conclusivo relativo às condições sócio-funcionais apresentadas pelo servidor;

III - realizar visitas no setor de lotação do servidor em processo de reabilitação, a fim de analisar as atividades desempenhadas em concordância com as atividades laborais restritas pelo Médico do Trabalho;

IV - acompanhar a evolução das condições sociais, funcionais e ocupacionais do servidor no decorrer do processo de reabilitação ocupacional;

V - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

Art. 14. Caberá ao Psicólogo integrante da equipe multiprofissional em saúde ocupacional:

I - realizar avaliação do servidor, emitindo parecer relativo à condição de saúde psicológica apresentada, indicando, quando necessária, avaliações complementares;

II - realizar visita no setor de lotação do servidor em processo de reabilitação, a fim de analisar as atividades desempenhadas em concordância com as atividades laborais restritas pelo Médico do Trabalho;

III - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado;

Art. 15. Caberá ao Técnico em Segurança do Trabalho:

I - avaliar os locais de trabalho com vistas à identificação e controle técnico dos riscos ocupacionais, incluindo a verificação dos ambientes, postos e processos de trabalho, assim como atribuições do cargo ou função;

II - emitir parecer conclusivo quanto aos riscos laborais existentes;

III - acompanhar a evolução das condições funcionais e ocupacionais do servidor no decorrer do processo de reabilitação ocupacional;

IV - Acompanhar os demais integrantes da equipe multiprofissional em saúde ocupacional, em visitas ao local de trabalho do servidor, a fim de informar os riscos ocupacionais existentes;

V - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

Seção V Das Atribuições da Chefia Imediata

Art. 16. Caberá à chefia imediata do servidor:

I - acompanhar o desempenho funcional do servidor e manter-se informada sobre as condições de saúde que estejam causando ou possam vir a causar repercussões funcionais importantes ou duradouras, encaminhando-o para exame médico-ocupacional;

II - tomar ciência da convocação e liberar o servidor para realização de exame médico-ocupacional;

III - dar ciência ao servidor reabilitado das informações contidas no Relatório de Reabilitação Ocupacional em um prazo de até 3 (três) dias após o recebimento do mesmo;

IV - solicitar ao servidor somente a realização de atividades que respeitem as restrições de saúde indicadas no Relatório de Reabilitação Ocupacional, sob pena de responsabilização administrativa;

V - prestar relatório circunstanciado e confidencial atualizado sempre que houver solicitação pela equipe multiprofissional da reabilitação.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS DO SERVIDOR

Art. 17. Caberá ao servidor:

I - comparecer no dia e horário indicados às convocações realizadas pela Administração sob pena de responsabilização administrativa;

II - atender às solicitações médicas dentro dos prazos previstos, sob pena de responsabilização administrativa;

III - acatar as restrições ou recomendações médico-psicológicas constantes no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 18. É garantido ao servidor:

I - acesso a todos os documentos do seu processo de reabilitação, mediante solicitação;

II - receber esclarecimentos técnicos da equipe multiprofissional em saúde ocupacional;

III - recorrer do resultado do processo de reabilitação ocupacional por escrito a Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência;

IV - ter ofertadas todas as avaliações médicas necessárias à detecção de suas condições de saúde conforme orientação do setor de saúde ocupacional no interesse da preservação de sua integridade física e mental;

§ 1º Será admitido recurso da decisão do processo de reabilitação ocupacional somente quando o servidor apresentar, no período recursal, prova técnica da inexistência da patologia ou erro no diagnóstico adotado pela equipe multiprofissional em saúde ocupacional.

§ 2º Admitido recurso peremptório interposto pelo servidor, o representante da Gestão de Pessoas, designará comissão multiprofissional formada por no mínimo 3 (três) servidores, diversa daquela que procedeu a avaliação do servidor, a fim de exarar parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 19. O levantamento dos dados funcionais do servidor em processo de reabilitação, bem como dos cargos compatíveis com suas condições, será procedido pela Gestão de Pessoas, a partir do conteúdo, natureza e complexidade das atribuições dos cargos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Município.

Art. 20. A consulta ao Prontuário de Antecedentes Médico-Periciais do servidor, ficará restrita

aos técnicos da equipe multiprofissional em saúde ocupacional, devendo ser procedida na sede da Saúde Ocupacional sem extração de cópias.

Art. 21. Na hipótese de divergência entre os técnicos da equipe multiprofissional de saúde ocupacional quanto ao parecer final do processo de reabilitação, caberá à Direção do Departamento em Saúde e Segurança do Trabalho da Gestão de Pessoas, a emissão da decisão conclusiva referente ao processo.

Art. 22. Por indicação da equipe multiprofissional de saúde ocupacional, o servidor poderá ser convocado para período de experiência na nova atividade, lapso temporal que não acarretará sua situação funcional e financeira perante o município.

Art. 23. Toda a documentação utilizada no processo de reabilitação deverá obedecer, quanto à manipulação, circulação e arquivamento, as disposições éticas pertinentes.

Parágrafo único. A não observância do disposto no "caput" deste artigo implicará na apuração de responsabilidade do(s) servidor(es) envolvido(s), na forma da Lei Complementar nº 117/2011.

Art. 24. A guarda da documentação pertinente ao processo de reabilitação será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, observando a temporalidade específica.

Art. 25. O processo de reabilitação ocupacional poderá contemplar recapacitação específica para servidores, bem como orientação e informação às respectivas chefias, hipótese em que os convocados estarão obrigados a participar dos eventos pertinentes, sob pena de responsabilização administrativa.

Seção II Do Remanejamento

Art. 26. O Remanejamento dar-se-á conforme disposto nos artigos 40 à 43 da Lei Complementar nº 117/2011.

Art. 27. O resultado do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO indicando o remanejamento deverá ser comunicado a Gestão de Pessoas, para efetivação do procedimento.

Art. 28. Configurada a necessidade de remanejamento de servidor lotado na Secretaria de Educação, em decorrência de indicação de equipe multiprofissional em saúde ocupacional, este ocorrerá independentemente dos critérios estabelecidos para remoção de pessoal entre as unidades daquele órgão, prevalecendo a qualquer homologação de remoção anterior já efetivada.

Seção III Da Readequação

Art. 29. O processo de readequação dar-se-á mediante disposto nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 117/2011.

Seção IV Da Readaptação

Art. 30. O processo de readaptação dar-se-á mediante disposto nos artigos 47 à 56 da Lei Complementar nº 117/2011.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Caso a equipe multiprofissional em saúde ocupacional, em concordância com o Médico do Trabalho, considerar insuscetível a Reabilitação Ocupacional do servidor, o mesmo deverá ser encaminhado, mediante relatório, ao Perito Médico do Município para avaliação.

Art. 32. Considerado insuscetível de Reabilitação Ocupacional pelo Perito Médico do Município, o servidor será encaminhado, mediante parecer pericial, à Junta Médica Oficial do Município para deflagração de aposentadoria por invalidez.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as condições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC,
EM 03 MARÇO DE 2020.

CLENILTON CARLOS PEREIRA
refeito Municipal de Araquari

PUBLICAÇÃO: Publicado o presente documento: DECRETO no Diário Oficial do Município de Araquari conforme Lei nº 3238/2017 de 14/09/2017. Edição nº 506º Data: 03/03/2020.